



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS:

Diploma Ministerial N.º 5/GM/I/2015 de 25 de Fevereiro
Reserva Natural Aquática na Área Costeira do Suco de Batugade no Sub Distrito de Balibó, Distrito de Bobonaro 7846

Diploma Ministerial N.º 6/GM/I/2015 de 25 de Fevereiro
Reserva Natural Aquática na Área Costeira do Sucodovila no Sub Distrito de Ataúro, Distrito de Díli ... 7847

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 01/CSMP/2015 7849

Deliberação N.º 02/CSMP/2015 7851

GRÁFICA NACIONAL:

Declaração de Rectificação N.º 1/2015 7852

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 5/GM/I/2015

de 25 de Fevereiro

RESERVA NATURAL AQUÁTICA NA ÁREA COSTEIRA DO SUCO DE BATUGADÉ, SUB-DISTRITO DE BALIBÓ, DISTRITO DE BOBONARO

Preâmbulo

A pesca é a fonte de sobrevivência de 28 por cento dos agregados familiares em Batugade e contribuir 22 por cento da economia do suco. Ele também fornece as necessidades diárias de proteína de todas as casas, dentro e fora do suco. Pesca também é um componente-chave da cadeia alimentar da área costeira que se estende muito além do suco. Ele mantém a sobrevivência do crocodilo de água salgada (*Crocodylus porosus*), que é uma espécie ecológica e culturalmente importante e legalmente protegido em Timor-Leste.

A recuperação da pesca em Batugade deve começar com a reabilitação dos seus habitats. O habitat de mangue na reserva natural aquática é avaliado como muito perturbado. As manchas de mangue são curtas e estreitas e são compostas de apenas quatro espécies de 19 espécies conhecidas espécies de mangue verdadeiras em Timor-Leste. A cobertura de ervas marinhas é escassamente distribuída e apenas duas espécies (*Acoroides Enhalus* e *Cymodea rotundata*) são encontrados em cada cinco conhecido em Timor-Leste. O recife de coral é um pouco justo com apenas 26,43% de capa dura ao vivo e percentagem muito pequena de soft-coral. Apenas pouca espécie de peixes alimentar [por exemplo, carangas (*Lutjanidae*) e garoupa (*Serranidae*)] permanecem.

Digno de declarar uma Reserva Natural Aquática na costa do Suco de Batugade no Sub Distrito de Balibó, Distrito de Bobonaro para a recuperação das pescas e de outros recursos biológicos;

Tendo em vista a importância que o Governo atribui à protecção e preservação dos recursos de pescaria e a sua exploração e utilização de forma sustentável;

O Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ordena nos termos do Artigo 96 e 97 do Decreto-Lei N.º 6/2004 (Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e Ordenamento da Pesca e Aquicultura), o Artigo 135 do Decreto Governamental N.º 5/2004 (Regulamento Geral de Pescas) e do Artigo 2º Diploma Ministerial No. 4/2005 (Lista de Espécies Aquáticas Protegidas) para publicar o seguinte:

Artigo 1.º (Definição)

- Reserva natural Aquatic significa uma reserva marinha com determinadas características para fins de proteção da diversidade de espécies de peixes e dos ecossistemas.
- Os termos e conceitos utilizados na presente lei têm o mesmo significado e valor jurídico que lhes é dada pelo Decreto-Lei N.º 6/2004, que aprovou as bases gerais do regime jurídico para a gestão e regulamentação da pesca e da aquicultura.

Artigo 2.º (Objecto e Âmbito de Aplicação)

Este Decreto Ministerial define-se uma Reserva Natural

Aquática e regula a sua gestão com o objectivo de melhorar a abundância e diversidade de estoque de peixe através da concretização dos seguintes objectivos:

- a. Reabilitação de habitats degradados apoios à pesca, incluindo a área da praia, floresta de mangue, pradarias marinhas e recifes de corais;
- b. Instituir a gestão destes habitats por meio de regulamentos locais, organização da área marinha protegida, implementação do plano de gestão e ação comunitária;
- c. Proibir a extração de recursos dentro da designada reserva natural aquática e reforço das leis nacionais sobre as pescas em águas circundantes;
- d. Monitorar o impacto da reserva natural aquática em termos de melhoria do estado dos seus ecossistemas e das pescas;
- e. Cumprir compromissos nacionais e internacionais do país sobre a conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e os compromissos regionais no âmbito da Iniciativa Triângulo de Coral (CTI).

Artigo 3.º
(Localização Geográfica e Tamanho)

- a. A Reserva Natural Aquática está localizada na costa do Suco de Batugade no Sub Distrito Balibó, Distrito de Bobonaro que está localizado a 124 ° 57' 12.8880 "Longitude e -08 ° 57' 18.9036" Latitude;
- b. A Reserva Natural Aquática é 112,59 hectaress, com 18,95 hectaress de recifes de coral, 3,49 hectaress de sargaços de ervas marinhas, 0,60 hectares de mangue, de 2,83 hectares de área de praia e 86,72 hectaress de águas profundas.

Artigo 4.º
(Sistema de Gestão)

O Conselho Reserva Natural Aquática será formada para elaborar e implementar um plano de gestão coerente com Pescas e outras leis relevantes.

Artigo 5.º
(Actividades Permitidas)

Actividades permitidas dentro de Reserva Natural Aquática:

- a. Natação
- b. Snorkel
- c. Mergulho
- d. A investigação científica

Artigo 6.º
(Actividades Proibidas)

Actividades proibidas dentro da Reserva Natural Aquática:

- a. Pesca de quaisquer espécies aquáticas
- b. Colecte de quaisquer recursos aquáticos
- c. Cortar árvores de mangue
- d. Revogar ervas marinhas, algas e recifes de coral
- e. Barco Anchor
- f. Extrato de areia e pedra

Artigo 7.º
(Penalidade)

As actividades referidas no artigo anterior constitui uma infracção à Lei No.12/2004 (infracções conexas de pesca), o Decreto Lei N° 6/2004 Governo (Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e Ordenamento das Pescas e Aquicultura) e Diploma Ministerial No. 06/42/GM/II/2005 (Multas por infracções de pesca), Diploma Ministerial N.º 04/115/GM/IV/2005 (Lista de Espécies Aquáticas Protegidas) e outras leis relevantes.

Artigo 8.º
(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 14 de Janeiro de 2015

Ministro da Agricultura e Pescas

Mariano ASSANAMI Sabino

DIPLOMA MINISTERIAL NO. 6/ GM/ I/ 2015

de 25 de Fevereiro

**RESERVA NATURAL AQUÁTICA NA ÁREA COSTEIRA DO
SUCO DE VILA, SUB DISTRITO ATAÚRO, DISTRITO
DILI**

Preâmbulo

A pesca é a fonte de sobrevivência de 23 por cento dos agregados familiares em Vila e contribuir 21 por cento da economia do suco. Está também a fornecer as necessidades diárias de proteína de todas as famílias, dentro e fora do suco.

Juntamente com seus ecossistemas de apoio, a pesca é componente-chave da indústria de turismo da Ilha de Ataúro baseada no mar. Estes ecossistemas, particularmente ervas marinhas, também mantêm a sobrevivência de vacas de mar (Dugong dugon), que é uma espécie ecológicamente importante e legalmente protegida em Timor-Leste.

A recuperação da pesca em Vila deve começar com a reabilitação dos seus habitats. Na pequena habitat de mangue, as árvores são poucas, amplamente separadas e não formam um dossel contínuo. Há 6 espécies de 19 espécies conhecidas espécies de mangue verdadeiras em Timor-Leste. Mas a cobertura de ervas marinhas é extensa e em bom estado por toda a extensão da reserva natural aquática. Quatro espécies foram encontradas em cada cinco conhecido em Timor-Leste. O recife está em bom estado, com 51 por cento de cobertura ao vivo coral duro e mole. A comunidade de peixes de recife de coral é rico em espécies, mas objecto de sobrepesca, as 23 espécies pertencentes 7 famílias foram encontradas, mas não as espécies mais valiosas digno de declarar uma Reserva Natural Aquática na costa do Suco da Vila, do Sub Distrito de Atauro, do Distrito de Díli para a recuperação das pescas e de outros recursos biológicos;

O Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, dá ordens nos termos do Artigo 96 e 97 do Decreto-Lei N.º 6/2004 (Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e do Ordenamento das Pescas e Aquicultura), o Artigo 135 do Decreto Governamental No.5/2004 (Regulamento Geral de Pescas) e do Artigo 2º do Diploma Ministerial N.º 04/115/GM/IV/2005 (Lista de Espécies Aquáticas Protegidas) para publicar o seguinte:

Artigo 1.º
(Definição)

- a. Reserva Natural Aquática significa uma reserva marinha com determinadas características para fins de protecção da diversidade de espécies de peixes e dos ecossistemas.
- b. Os termos e conceitos utilizados nesta Lei têm o mesmo significado e valor jurídico que lhes é dada pelo Decreto-Lei N.º 6/2004, que aprovou as bases gerais do regime jurídico para a gestão e regulamentação das pescas e da aquicultura.

Artigo 2.º
(Objecto e Âmbito de Aplicação)

Este Decreto Ministerial define-se uma Reserva Natural Aquática e regula a sua gestão com o objectivo de melhorar a abundância e diversidade de estoque de peixe através da concretização dos seguintes objectivos:

- a. Reabilitação de habitats degradados apoio à pesca, incluindo a área da praia, floresta de mangue, pradarias marinhas e recifes de corais;
- b. Instituto gestão destes habitats por meio de regulamentos locais, organização da área marinha protegida, implementação do plano de gestão e ação comunitária.
- c. Proibir a extração de recursos dentro da reserva natural

aquático designada e o reforço das leis nacionais sobre as pescas em águas circundantes;

- d. Monitorar o impacto da reserva natural aquática em termos de melhoria do estado dos seus ecossistemas e das pescas;
- e. Cumprir compromissos nacionais e internacionais do país em matéria de conservação ambiental, desenvolvimento sustentável e os compromissos regionais no âmbito da Iniciativa Triângulo de Coral (CTI).

Artigo 3.º
(Localização Geográfica e Tamanho)

- a. Reserva Natural Aquática está localizado na costa do Suco da Vila no Sub Distrito de Ataúro, Distrito de Díli que está localizado a 125 ° 36'26.6616 "Longitude e -08 ° 15'39.2076" Latitude.
- b. A reserva natural aquática é 50,85 hectares, com 31,34 hectares de recifes de coral, de 18,36 hectares de sargaços de ervas marinhas 0,97 hectare de mangue e 0,18 hectare de área de praia.

Artigo 4.º
(Sistema de Gestão)

O Conselho Reserva Natural Aquática será formada para elaborar e implementar um plano de gestão coerente com Pescas e demais legislação pertinente.

Artigo 5.º
(Actividades Permitidas)

Actividades permitidas dentro de Reserva Natural Aquática:

- a. Natação
- b. Snorkel
- c. Mergulho
- d. A investigação científica

Artigo 6.º
(Actividades Proibidas)

Actividades proibidas dentro da Reserva Natural Aquática:

- a. Pesca de quaisquer espécies aquáticas
- b. Colecte de quaisquer recursos aquáticos
- c. Cortar árvores de mangue
- d. Revogar ervas marinhas, algas e recifes de coral
- e. Barco Anchor
- f. Extrato de areia e pedra

Artigo 7.º
(Penalidade)

As actividades referidas no Artigo anterior constitui uma infracção à Lei No.12/2004 (infracções conexas de pesca), o Decreto Lei N.º 6/2004 Governo (Bases Gerais do Regime Jurídico da Gestão e Ordenamento das Pescas e Aquicultura) e Diploma Ministerial No. 06/42/GM/II/2005 (Multas por infracções de pesca), Diploma Ministerial N.º 04/115/GM/IV/2005 (Lista de Espécies Aquáticas Protegidas) e outras leis relevantes.

Artigo 8.º
(Entrada em Vigor)

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 14 de Janeiro de 2015

Ministro da Agricultura e Pescas

Mariano ASSANAMI Sabino

Deliberação n.º 01/CSMP/2015

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária do dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e quinze, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17º, n.º 1, alínea e) e h) e n.º 2, da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, conjugado com o disposto no art.º 61º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 19/2012, de 25 de Abril, delibera o seguinte:

Aprovar a Lista da Contagem do Tempo de Serviço dos Oficiais de Justiça do Ministério Público referente ao período até 31 de Dezembro de 2014, cuja lista segue em anexo, sendo parte integrante da presente Deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2015.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

LISTA DA ANTIGUIDADE DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Contados até o dia 31 de Dezembro de 2014

N.º	Nome	Categoria actual	Ref. ^a	Escalão	Data da nomeação			Contagem do Tempo de Serviço		
					Data	Mês	Ano	Ano	Mês	Dias
1	Anastácia Maria M. Trindade	Escrivã de Direito	3	A	01	05	2012	02	08	00
2	Modesta Suwarni Ximenes	Escrivã de Direito	3	A	01	05	2012	02	08	00
3	Artur da Ressureição do Carmo	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00

4	Bendita Tilman	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
5	Carlos António da Costa	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
6	Dominica M. dos Santos	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
7	Izilda Goçálves S. Ximenes	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
8	José Carlos S. Conceição	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
9	José Roberto Manuel	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
10	Juliano Gusmão Soares	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
11	Nicefera Maria Matos Sarmiento	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
12	Paulina de Araújo Correia	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
13	Prisca Mascarenhas Gamboa	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
14	Ricardina da Costa Ximenes	Adjunta de Escrivã	2	A	01	05	2012	02	08	00
15	Simão Mendonça Neto	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
16	Saturnino Sit	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
17	Simplício António S. Borges	Adjunto de Escrivão	2	A	01	05	2012	02	08	00
18	Angelmo Pinto	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
19	Alexandre José Belo	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
20	António Gonçalves	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
21	Avelina da Costa Pereira	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
22	David Alexandre	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
23	EdigioTano	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
24	Eliana Flora Pereira	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
25	Elizito Soares	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
26	Feliciano da Costa	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
27	Flávia Felicidade B. da Silva	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
28	Francisco Mali Dasi Amaral	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
29	Gaspar de Oliveira	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
30	Josefina da Costa	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
31	Karolino da Costa	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
32	Manuel Oqui	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
33	Maria Silvia Freitas Soares	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
34	Martinho Caet	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
35	Nazário da Cruz	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
36	Paulo da Costa	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
37	Ramiro Lelo Batu	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
38	Rofina da Costa	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
39	Senhorinha Pereira	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
40	Valentim Soares Salsinha	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	08	00
41	Emílio Sina Dos Santos c)	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	07	00
42	Agostinho Nunes	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	02	06	09
43	Alice Freitas Belo	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	02	06	09
44	Maria Eduarda da Silva	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	02	06	09
45	Maria Úrsula C. da Conceição	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	02	06	09
46	Rosalina Mauno	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	02	06	09
47	Almérico da Fonseca a)	Oficial de Diligências	1	A	01	05	2012	02	05	00
48	Francisca Faturai Mota	Oficial de Diligências	1	A	08	11	2012	02	01	22
49	Amélia Pereira	Oficial de Diligências	1	A	08	11	2012	02	01	22
50	Frederico Oliveira dos Santos b)	Oficial de Diligências	1	A	21	06	2012	01	09	04
51	Marcos Ximenes de Castro	Oficial de Diligências	1	A	01	02	2014	00	11	00
52	Martinho da Cruz	Oficial de Diligências	1	A	01	02	2014	00	11	00
53	Paulino Okí	Oficial de Diligências	1	A	01	02	2014	00	11	00

- a) Descontados 1 mês e 24 dias até o dia 31/12/2014 do seu tempo de serviço, resultantes da pena disciplinar que lhe foi aplicado;
- b) Descontados 9 meses e 25 dias até o dia 31/12/2014 do seu tempo de serviço, resultantes da pena disciplinar que lhe foi aplicado;
- c) Descontado 1 mês do seu tempo de serviço, resultante da pena disciplinar que lhe foi aplicado;

Díli, 30 de Janeiro de 2015.

Conselho Superior do Ministério Público.

A Secretária,

O Presidente,

/ Paulina de Araújo Correia /

/ José da Costa Ximenes /

Deliberação n.º 02/CSMP/2015

O Conselho Superior do Ministério Público reunido na sua Iª Reunião e Iª Reunião Extraordinária do dia trinta do mês de Janeiro de dois mil e quinze, ao abrigo das disposições combinadas dos art.ºs 17º, n.º 1, alíneas a) e e), da Lei n.º 14/2005, de 16 de Setembro, com a sua nova redacção dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de Setembro, delibera o seguinte:

Aprovar a Lista da Contagem do Tempo de Serviço (Lista da Antiguidade) dos magistrados

Publique-se.

Cumpra-se o mais da lei.

Conselho Superior do Ministério Público, 30 de Janeiro de 2015.

O Presidente

/ José da Costa Ximenes /

LISTA DA ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Contados até o dia 31 de Dezembro de 2014

N.º	Nome	Data de Nascimento	Classe	Categoria	Primeira Nomeação (Período)	Término (Período)	Data de Primeira nomeação	Contagem do Tempo de Serviço		
								And	Mês	Data
10	Nelson de Carvalho	25-01-1969	Procurador da República 3.ª Classe	12-03-2000	20-01-2005	01-04-2011	08 06 07			
11	António Tavares	07-06-1969	Procurador da República 3.ª Classe	12-03-2000	16-03-2009	01-04-2011	08 06 07			
12	Alfonso Lopez	22-07-1968	Procurador da República 2.ª Classe	-	16-03-2009	01-04-2011	05 09 15			
13	Benvinda da Costa Rosaria	13-02-1972	Procuradora da República 2.ª Classe	Procuradora da República 2.ª Classe	20-07-2000	16-03-2009	05 06 09	1512	04	25
14	Hipólito Martins	30-01-1974	Procurador da República 3.ª Classe	Procuradora da República 2.ª Classe	12-03-2000	16-03-2009	05 06 09	1512	04	02
15	Jacinto Babo Soares	13-01-1974	Procurador da República 3.ª Classe	Procuradora da República 2.ª Classe	12-03-2000	01-04-2011	03 06 09	3012	04	02
16	Mateus Ness1	Adérito António Tilman 11-06-1959	Procurador da República 3.ª Classe	Procurador da República 2.ª Classe	20-07-2000	01-04-2011	03 06 09	3012	00	25
17	Pascásto de Rosa	Alcides Fernandes 04-01-1983	Procurador da República 3.ª Classe	Procurador da República 2.ª Classe	20-07-2000	01-04-2011	03 06 09	3012	00	25
18	Lídia Spares6	Zélia Trindade 09-04-1983	Procuradora da República 3.ª Classe	Procuradora da República 2.ª Classe	20-07-2000	22-05-2014	0 06 07	0912	00	25
19	José Elb7	Reinato Bere N25-08-1982	Procurador da República 3.ª Classe	Procurador da República 3.ª Classe	20-07-2000	22-05-2014	0 06 07	0912	00	25
20	Matias Soares8	Domingos Barr6-09-1978	Procurador da República 3.ª Classe	Procurador da República 3.ª Classe	12-03-2000	22-05-2014	0 06 07	0911	04	02
21	Ambrósio Freitas Rangel de Fátima 13-01-1978	Procuradora da República 3.ª Classe	Procuradora da República 2.ª Classe	07-01-2000	22-05-2014	0 16-03-2009	0910	09	28	
22	Luis Hernani Rangel da Cruz	25-02-1970	Procurador da República 3.ª Classe	-	-	22-05-2014	0 07 09			

Jornal da República

19	José Elo	25-08-1982	Procurador da República 3.ª Classe	-	-	22-05-2014	0	07	09
20	Matias Soares	06-09-1978	Procurador da República 3.ª Classe	-	-	22-05-2014	0	07	09
21	Ambrósio Freitas Rangel	13-09-1978	Procurador da República 3.ª Classe	-	-	22-05-2014	0	07	09
22	Luis Hernâni Rangel da Cruz	25-02-1970	Procurador da República 3.ª Classe	-	-	22-05-2014	0	07	09

a) Descontados 2 meses e 5 dias por cumprir da pena disciplinar aplicada em 06 de Março de 2013;

Díli, 30 de Janeiro de 2015.

Conselho Superior do Ministério Público.

A Secretária,

O Presidente,

/ Paulina de Araújo Correia /

/ José da Costa Ximenes /

DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO Nº 1/2015

Por lapso, saiu errada no texto enviado para a publicação no Jornal da República Série I nº 6 A de 16 de Fevereiro de 2015 sobre o Decreto do Presidente da República, com indicação incorreta no número.

Na página 8 onde se lê : “Decreto do Presidente da República Nº 7/2015 de 16 de Fevereiro” deve ler-se “**Decreto do Presidente da República Nº 27/2015 de 16 de Fevereiro**”.

Subscreve-me com os melhores cumprimentos e protestos de elevada consideração.

Dili, 25 de Fevereiro de 2015

Jaime F. M. C. Correia

Director

